

CAPÍTULO IV

DAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA

Art. 17º - Durante o evento o Serviço de Defesa Sanitária e Assistência Veterinária ficará a cargo da Comissão Sanitária Animal, a ser designada pela DFDSA/DPA/SEAPPA a quem competirá à tomada de medidas e normas a serem adotadas, e cuja decisão é soberana.

Art. 18º - Compete à Comissão de Defesa Sanitária Animal, decidir sobre matéria de natureza sanitária omitida neste Capítulo.

Art. 19º - A Comissão Sanitária Animal, instalar-se-á no recinto do evento, podendo a qualquer tempo, estipular outras medidas que julgar necessárias além daquelas descritas neste Capítulo.

Art. 20º - Todos os animais deverão estar acompanhados da Guia Sanitária Animal (GTA, conforme legislação em vigor).

Art. 21º - Os animais com destino ao evento deverão ser examinados por Médicos Veterinários do Departamento de Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Pesca e Agro-negócio do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - Somente poderão ingressar no recinto do evento animais inscritos junto ao Serviço de Exposições e Feiras, depois de examinados e liberados pela Equipe de Médicos Veterinários em serviço no desembarcadouro, designados pela Comissão de Defesa Sanitária instalada no recinto do evento.

§ 2º - Os animais oriundos de outros Estados ou do exterior, desde que cumpridas as exigências para ingresso em área livre de Febre Aftosa com vacinação e Peste Suína Clássica, poderão ser examinados, também por Médicos Veterinários da Delegacia Federal da Agricultura - DFA/RS, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, desde que cumpridas as exigências do artigo 16.

Art. 22º - Será exigida a seguinte documentação, as diferentes espécies animais:

§ 1º - BOVINOS E BUBALINOS:

I - Certificado de vacinação contra a Febre Aftosa, com vacina de adjuvante oleoso de emulsão simples, inclusive para animais de fora do estado, conforme Artigo 20 da IN MAPA nº44, de 02 de outubro de 2007.

II - Comprovação de vacinação contra brucelose do estabelecimento de criação de origem dos animais, quando da emissão da GTA.

III - Atestado com resultado negativo de teste diagnóstico para tuberculose, para animais de idade igual ou superior a seis semanas, emitido por médico veterinário habilitado, efetuado até 60 dias antes do início da exposição, não podendo ter seu prazo de validade expirado durante o período do evento.

IV - Atestado com resultado negativo de teste diagnóstico para brucelose emitido por médico veterinário habilitado, efetuado até 60 dias antes do início da exposição, não podendo ter seu prazo de validade expirado durante o período do evento, para:

- a) fêmeas acima de 24 meses de idade,
- b) fêmeas entre 8 e 24 meses de idade não-vacinadas para brucelose bovina,
- c) machos não-castrados a partir de oito (8) meses de idade;

V - Para as fêmeas de bovinos e bubalinos até 24 meses de idade, vacinadas contra a Brucelose entre 03 e 08 meses de idade, será exigido Atestado de Vacinação contra a enfermidade, conforme o PNCEBT;

VI - Os animais provenientes de propriedades certificadas como livres de Brucelose e Tuberculose, ficam dispensados dos testes, desde que apresentem o certificado original ou cópia autenticada dentro do prazo de validade, de acordo com o PNCEBT.

§ 2º - EQUÍDEOS:

I - Atestado negativo de Anemia Infecciosa Eqüina com prova diagnóstica efetuada no máximo 60 dias antes da data do ingresso no recinto do evento, não podendo ter seu prazo de validade expirado durante o período do evento.

II - O Atestado negativo de provas para Anemia Infecciosa Eqüina terá validade de 180 dias antes da data de ingresso no Recinto do evento, quando os animais procederem de estabelecimentos e/ou entidades com Certificado de Controle da Enfermidade;

§ 3º - OVINOS:

I - Atestado negativo de Sarna e Piolheira dos ovinos, com exames efetuados no máximo 07 dias antes da data de ingresso no recinto do evento;

II - Atestado negativo para *Brucella ovis* através do teste de imunodifusão em gel ágar, dos machos reprodutores, com exames efetuados no máximo 60 dias antes da data de ingresso no recinto do evento.

§ 4º - CAPRINO

I - Atestado negativo de Sarna e Piolheira, com exame efetuado no máximo 07 dias antes da data de ingresso no evento.

§ 5º - SUÍNOS:

I - Só será permitido ingresso de animais procedentes de Granjas Certificadas GRSC (Granja de Reprodutores Suínos Certificada);

II - Deverá ser apresentado original ou cópia da Certificação da Granja dentro do prazo de validade;

III - Atestado negativo de Rinite Atrófica, Pleuropneumonia e Desenteria Suína, dos animais inscritos, com exames efetuados no máximo 15 dias antes da data de ingresso no recinto do evento, e da inexistência clínica destas dessas enfermidades nos rebanhos de origem;

IV - Atestado de exame clínico negativo de Piolheira Suína, efetuado no máximo 07 dias antes da data de ingresso no recinto do evento.

§ 6º - AVES:

Parágrafo único - Só será permitido o ingresso de animais provenientes de áreas em que não haja registro de Doença de Newcastle e Influenza Aviária, nos últimos 3 anos ou, no caso de foco, de terem sido sacrificadas todas as aves da área, nos últimos 6 meses.

I - RATITAS: Todos os animais deverão ser identificados individualmente, correspondendo o LEG com a identificação legível. No caso de leitura eletrônica, o produtor deverá apresentar o leitor do micro-chip, funcionando, compatível com o sistema utilizado no animal.

a) Deverão ser proveniente de Granja Registrada e Certificada pelo Serviço de Defesa Sanitária Oficial, conforme INC 02 de 21/02/2006. Deverá ser apresentado original ou cópia autenticada da Certificação da Granja dentro do prazo de validade

b) Atestado negativo de Ectoparasitoses, com exame e tratamento efetuado no máximo 07 dias antes do ingresso dos animais no Recinto do evento.

II - OUTRAS AVES (galináceos):

a) Atestado de vacinação contra doença de Newcastle, realizada no máximo 90 dias e no mínimo 15 dias antes da entrada de ingresso no Recinto do evento.

b) Atestado negativo de Tifo e Pulatorose por hemoaglutinação rápida com prova diagnóstica efetuada, no máximo em 15 dias, da data de ingresso;

c) Atestado negativo de Ectoparasitoses, com exame e tratamento efetuado no máximo 07 dias antes do ingresso dos animais no Recinto do evento.

III- PASSERIFORMES

a) Atestado Sanitário de Médico Veterinário Privado, para enfermidades infecto-contagiosas e parasitárias

OBS: Em todos os casos os documentos sanitários deverão ser assinados pelo responsável pelo exame, não sendo aceito E-mail, salvo em casos excepcionais, os quais serão analisados pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal.

§ 7º - COELHOS E CHINCHILAS:

Atestado negativo de Ectoparasitoses e Dermatofitoses, com exame e tratamento efetuado no máximo 07 dias antes do ingresso dos animais no Recinto do evento.

Art. 23º - Para outras espécies susceptíveis à Febre Aftosa, as exigências sanitárias ficarão a critério da Divisão de Fiscalização e Defesa Sanitária Animal, da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, bem como poderá, se for julgado oportuno, exigir outras vacinações específicas, independentes do constante no artigo anterior.

Art. 24º - Para animais susceptíveis à Febre Aftosa procedentes de outros estados, será exigido o cumprimento da legislação federal pertinente (IN MAPA 44, de 02 de outubro de 2007).

Parágrafo único - Dos animais procedentes de outros países, será exigido o cumprimento da legislação federal pertinente.

Art. 25º - Para ingresso de animais ao Recinto do evento, será exigido veículo previamente lavado e desinfetado.

Art. 26º - Não será permitido o ingresso ao Recinto do evento de animais com sintomatologia clínica de doenças infecto-contagiosas e/ou parasitárias.

§ 1º - Os animais inscritos e já admitidos ao evento que manifestarem sintomas de doenças infecciosas e/ou parasitárias, poderão ser dali afastados, com retorno ao local de origem, ou isolados em local suficientemente distante das dependências onde se realiza o evento, com tempo de isolamento a ser determinado pela Comissão de Defesa Sanitária Animal.

§ 2º - Não se tratando de doença infecto-contagiosa, e com prévia autorização da Comissão de Defesa Sanitária Animal, os animais poderão ser tratados às expensas dos proprietários, por Médico Veterinário de confiança dos mesmos.

§ 3º - Todas as despesas nas eventuais ocorrências previstas no artigo anterior, correrão por conta dos proprietários dos animais.

Art. 27º - Em caso de divergências sanitárias na recepção dos animais, caberá exclusivamente ao Serviço Veterinário Oficial, a colheita e remessa de material (prova e contra prova) ao Laboratório Oficial ou credenciado. As custas correrão por conta do Proprietário.

Art. 28º - Todo animal reprovado na admissão sanitária, não poderá em nenhuma hipótese, ser reapresentado para novo ingresso no recinto da exposição.

Art. 29º - Todo animal, independente de raça ou espécie, que vier a morrer nas dependências do Recinto do evento de Exposições durante o evento, e a critério da Comissão de Defesa Sanitária Animal, deverá ser imediatamente removido, às expensas da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio a laboratório previamente determinado pela Comissão, para emissão de laudo de necrópsia.

Art. 30º - A Secretaria da Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio não se responsabilizará por danos, parciais ou totais, que venham a atingir animais de quaisquer espécies durante a Exposição, bem como por danos e riscos aos animais que por qualquer problema ficarem retidos no desembarcadouro e ou isolamento.